



NOTA INFORMATIVA Nº 01/2011

Todas as contratações de pessoa física devem ser precedidas de processo seletivo.

Fundamento: Art. 37, caput, da CF – Princípio da impessoalidade; art. 2º, Lei 8.666/92.

Observação 1. As eventuais despesas com pagamentos ou remuneração a pessoa física efetuadas sem a preexistência do devido processo seletivo serão glosadas.

Observação 2. Esse princípio deve ser aplicado tanto na contratação de trabalhadores eventuais ou autônomos (RPA) quanto na contratação de trabalhadores permanentes (CLT).

Prof. Thomé Lovato
Diretor Presidente

Adalberto Meller
Secretário Executivo

Antonio A. A. Maioli
Assessor Institucional